

CÂMARA MUNICIPAL DE UBÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

O Presidente da Câmara Municipal faz saber que o Legislativo Ubaense aprovou o seguinte:

PROJETO DE LEI No. 31/98

Obriga a inserção nos impressos a serem distribuídos neste Município da inscrição “Não jogue este impresso na via pública” e dá outras providências.

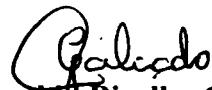
Art. 1º)- Deverá constar obrigatoriamente nos impressos a serem distribuídos neste Município, de cunho educativo, informativo ou comercial, em local visível, de maneira clara e legível, a seguinte expressão:

“Não jogue este impresso na via pública”.

Art. 2º)- Os infratores estarão sujeitos a multa de 05 (cinco) UFM, em dobro na reincidência.

Art. 3º)- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões “Vereador Lincoln Rodrigues Costa”, da Câmara Municipal de Ubá, aos 01 de junho de 1998.


Vereador Geraldo Bicalho Calçado
Presidente da Câmara